



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

2013/0303(COD)

26.11.2013

PROJETO DE PARECER

da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

dirigido à Comissão dos Transportes e do Turismo

sobre a proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 718/1999 do Conselho relativo a uma política de capacidade das frotas comunitárias de navegação interior com vista à promoção do transporte por via navegável
(COM(2013)0621 – C7-0265/2013 – 2013/0303(COD))

Relatora de parecer: Jutta Steinruck

PA_Legam

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

A fim de reduzir a tonelagem das embarcações e de modernizar as frotas do setor europeu de navegação interior, é imperativo tomar novas medidas que contribuam para a melhoria das condições de trabalho das tripulações e, sobretudo, que apoiem os trabalhadores que pretendam abandonar o setor.

A relatora acolhe com agrado a proposta de alteração da diretiva, tendo em vista a utilização de um montante de 35 milhões de euros proveniente dos fundos de reserva. Para melhorar a situação social e financeira dos tripulantes que abandonem a profissão, é necessário estender claramente as possibilidades de recurso ao fundo de reserva aos membros da tripulação assalariados.

Tendo em vista a modernização das frotas do setor de navegação interior, importa assegurar, por um lado, a modernização técnica e, por outro, que os membros da tripulação que operam os navios e trabalham no setor sejam devidamente qualificados e estejam familiarizados com técnicas modernas. Por conseguinte, a relatora propõe uma formulação mais clara no que respeita à situação social e profissional de todos aqueles que mantêm vínculos laborais no setor da navegação interior.

Para garantir a igualdade de tratamento de todos os intervenientes, é importante tomar medidas relativas à obtenção de uma pensão de reforma antecipada, não só por parte dos empresários do setor da navegação interior, mas também dos membros da tripulação.

Num futuro próximo, será imposta uma série de medidas com vista à modernização das embarcações no domínio da navegação interior, tendo em conta a segurança e o impacto ambiental. De modo a não só acompanhar essas medidas a nível técnico, mas também, e sobretudo, para preparar os membros da tripulação para as novas exigências, a relatora propõe o alargamento da formação profissional também a esse domínio.

Devem ser fornecidas informações adequadas acerca de todas as medidas previstas, a fim de garantir que um maior número de empresas e de tripulantes possam tirar partido das possibilidades e fazer uso das mesmas.

Deve garantir-se igualmente que o agrupamento em associações comerciais não seja incentivado apenas no caso de proprietários-operadores. Embora o termo «proprietários-operadores» abranja apenas as empresas que operam até três embarcações, também as pequenas empresas que operam mais do que três embarcações devem ser incentivadas a aderir.

O reforço dos parceiros sociais na aplicação do regulamento é uma condição importante para que os meios utilizados permitam alcançar os objetivos. As associações de transportes marítimos relevantes e os sindicatos de trabalhadores do setor da navegação interior conhecem os problemas e as necessidades do setor melhor do que ninguém.

A melhoria das condições de trabalho deve ser alargada à proteção da saúde e à segurança no trabalho, a fim de proporcionar às empresas do setor da navegação interior uma situação financeira que lhes permita garantir uma proteção da saúde e segurança no trabalho ao mais

elevado nível.

ALTERAÇÕES

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão dos Transportes e do Turismo, competente quanto à matéria de fundo, a ter em conta as seguintes alterações:

Alteração 1

Proposta de regulamento

Considerando 6

Texto da Comissão

(6) As medidas de apoio à formação ou reconversão profissional previstas no artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 718/1999 são importantes para todos os tripulantes que abandonam a profissão, incluindo *os proprietários-operadores*, e não apenas para os que têm o estatuto de trabalhadores assalariados.

Alteração

(6) As medidas de apoio à formação ou reconversão profissional previstas no artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 718/1999 são importantes para todos os tripulantes que abandonam a profissão, incluindo *as empresas que operam no setor da navegação interior*, e não apenas para os que têm o estatuto de trabalhadores assalariados.

Or. de

Alteração 2

Proposta de regulamento

Considerando 7

Texto da Comissão

(7) O artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 718/1999 prevê medidas de incentivo ao agrupamento dos proprietários-operadores em associações comerciais, mas não contempla medidas de reforço *das organizações representativas* do setor da navegação interior ao nível da UE, embora a existência de *organizações* ao nível da UE mais fortes possa contribuir

Alteração

(7) O artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 718/1999 prevê medidas de incentivo ao agrupamento dos proprietários-operadores em associações comerciais, mas não contempla medidas de reforço *dos parceiros sociais representativos* do setor da navegação interior ao nível da UE, embora a existência de *parceiros sociais* ao nível da

para atenuar a fragmentação do setor.

UE mais fortes possa contribuir para atenuar a fragmentação do setor.

Or. de

Alteração 3

Proposta de regulamento

Artigo 1

Regulamento (CE) n.º 718/1999

Artigo 8 - parte introdutória

Texto da Comissão

Sem prejuízo do n.º 5 do artigo 3.º, os Estados-Membros podem tomar medidas com vista a:

Alteração

Sem prejuízo do n.º 5 do artigo 3.º, os Estados-Membros, ***em colaboração com os parceiros sociais***, podem tomar medidas com vista a:

Or. de

Alteração 4

Proposta de regulamento

Artigo 1

Regulamento (CE) n.º 718/1999

Artigo 8 – travessão 1

Texto da Comissão

– facilitar aos transportadores fluviais que abandonem o setor a obtenção de uma pensão de reforma antecipada ou a reconversão noutra atividade económica;

Alteração

– facilitar aos transportadores fluviais que abandonem o setor a obtenção de uma pensão de reforma antecipada ou a reconversão noutra atividade económica, ***designadamente através do fornecimento de informação completa***;

Or. de

Alteração 5

Proposta de regulamento

Artigo 1

Regulamento (CE) n.º 718/1999

Artigo 8 – travessão 2

Texto da Comissão

– organizar, para os tripulantes que abandonem a profissão, ações de formação ou reconversão profissional;

Alteração

– organizar, para os tripulantes que abandonem a profissão, ações de formação ou reconversão profissional, ***bem como ações relativas à pensão de reforma antecipada, e colocar à disposição informações adequadas sobre essa matéria;***

Or. de

Alteração 6

Proposta de regulamento

Artigo 1

Regulamento (CE) n.º 718/1999

Artigo 8 – travessão 3

Texto da Comissão

– melhorar as qualificações no setor da navegação interior, para assegurar a evolução e o futuro da profissão;

Alteração

– melhorar as qualificações ***dos trabalhadores assalariados e das empresas*** no setor da navegação interior, para assegurar a evolução e o futuro da profissão, ***tendo em conta modernizações previsíveis decorrentes da legislação;***

Or. de

Alteração 7

Proposta de regulamento

Artigo 1

Regulamento (CE) n.º 718/1999

Artigo 8 – travessão 4

Texto da Comissão

– incentivar o agrupamento *dos proprietários-operadores* em associações comerciais e reforçar *as organizações representativas* do setor da navegação interior ao nível da UE;

Alteração

– incentivar o agrupamento *das empresas que operam no setor da navegação interior* em associações comerciais e reforçar *os parceiros sociais representativos* do setor da navegação interior ao nível da UE, *devendo a sua independência a nível da representação de interesses ser garantida em qualquer caso*;

Or. de

Alteração 8

Proposta de regulamento

Artigo 1

Regulamento (CE) n.º 718/1999

Artigo 8 – travessão 5

Texto da Comissão

– incentivar a adaptação técnica das embarcações com vista a melhorar as condições de trabalho e a promover a segurança;

Alteração

– incentivar a adaptação técnica das embarcações com vista a melhorar as condições de trabalho *e a proteção da saúde* e a promover a segurança *no trabalho*;

Or. de